



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO - SETE
MINUTA DE CONTRATO Nº 0000009/2026
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO/SETE/ Nº ____/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXXX. PROCESSO SEI Nº	CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO E A EMPRESA XXXXXXXX.
---	---

O Governo do Estado do Acre, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO - SETE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.127.442/0001-45, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 470 – Bairro: Centro, CEP: 69.900-046 – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor **MARCELO MESSIAS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 190900 SSP/AC, inscrito no CPF sob nº 359.280.692-00, residente e domiciliado em Rio Branco-AC, nomeado através do Decreto nº 2.122-P, de 1º de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.484, de 02 de março de 2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, inscrição estadual nº XXXXXXXX, endereço XXXXXXXX, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **XXXXXXXXXX**, RG XXXXX SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXXX, Tel: XXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2026, Processo SEI nº 0859.017117.00069/2026-30, homologada pela autoridade competente, realizada nos termos da Lei nº 14.133, e alterações, Decreto nº 11.363/2023, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente termo é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos de trabalho destinados ao apoio de indivíduos de baixa renda beneficiários da política pública de empreendedorismo desenvolvida pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, no âmbito do Programa Acre Empreendedor.
- 1.2. Os equipamentos deverão atender aos padrões usuais de mercado, observando requisitos de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho adequados às atividades a que se destinam.
- 1.3. Todos os itens deverão ser fornecidos com manual em língua portuguesa, nota fiscal, garantia mínima de 12 (doze) meses ou conforme garantia legal, e orientações técnicas de uso, quando aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor deste contrato é de R\$ (xxxxxx), correspondente aos itens/lotes efetivamente adjudicados à CONTRATADA e às quantidades constantes da respectiva Ordem de Entrega/Nota de Empenho, conforme preços registrados na Ata de Registro de Preços e proposta vencedora, observados os limites quantitativos e financeiros deste instrumento:

LOTE I – KIT CABELEIREIRO							
Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA REGISTRO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		Cadeira de cabeleireiro profissional reclinável com apoio de cabeça ajustável, destinada ao uso intensivo em salões de beleza; estrutura interna em aço carbono de alta resistência com tratamento anticorrosivo e soldagem reforçada; capacidade mínima de carga de 150 kg; base hidráulica profissional com pistão de elevação por pedal; base redonda em aço cromado ou alumínio fundido polido com					

		diâmetro mínimo de 60 cm e sapatas antiderrapantes; sistema hidráulico com regulagem de altura suave e contínua, giro 360° com travamento e curso mínimo de elevação de 12 cm; encosto reclinável com acionamento por alavanca lateral e inclinação mínima de 135°; estrutura interna metálica reforçada no encosto; assento anatômico com espuma injetada de alta densidade mínima D33, espessura mínima de 8 cm e alta resiliência para uso prolongado; apoio de cabeça removível com regulagem de altura e estrutura reforçada; braços fixos com estrutura metálica interna e revestimento acolchoado; revestimento em courvin, PU ou material sintético profissional impermeável, resistente à abrasão e a produtos químicos de salão; espuma injetada não deformável com recuperação rápida; giro completo de 360° com sistema de travamento; acabamento com costuras reforçadas, bordas arredondadas e componentes metálicos cromados ou com pintura eletrostática; design ergonômico com apoio lombar integrado; altura mínima de 95 cm e máxima de 110 cm; largura mínima de 65 cm; profundidade mínima de 80 cm; peso estrutural mínimo de 25 kg; estrutura estável sem folgas ou vibrações;					
01	Cadeira Hidráulica Reclinável de Barbeiro com Base em Metal	Und	100	R\$	R\$		

		componentes dimensionados para uso profissional contínuo; bordas sem arestas cortantes; sistema hidráulico com vedação reforçada; distribuição uniforme de carga; produto novo; não será aceita estrutura em madeira; não será aceita espuma laminada; não será aceita base plástica; não será aceita bomba hidráulica doméstica; não será aceita cadeira com peso inferior ao especificado; não será aceita cadeira sem reclinção estrutural; Cor: Preta.					
		Secador de cabelo profissional ultraleve, para uso contínuo, com motor digital brushless de alta durabilidade e alta rotação, proporcionando fluxo de ar potente e redução do tempo de secagem; tecnologia de emissão de íons e oxigênio ativo, aliada a sistema de otimização do fluxo de ar para maior eficiência; conta com controle eletrônico inteligente, com múltiplos níveis independentes de velocidade e temperatura, incluindo jato de ar frio para finalização; dispõe de sistema automático de limpeza com reversão do fluxo de ar para manutenção do filtro, monitoramento eletrônico para detecção de obstruções e função de					

02	Secador de Cabelo Profissional	desligamento automático em modo de descanso; estrutura compacta e ergonômica, com peso aproximado inferior a 350 g, projetada para reduzir a fadiga durante o uso prolongado; corpo confeccionado em material resistente ao calor e ao uso profissional contínuo; cabo elétrico profissional com comprimento de 3 metros; equipado com sistema de dupla filtragem com filtros removíveis e laváveis, de fácil manutenção, baixo nível de ruído operacional e alto fluxo de ar para secagem rápida e eficiente; alimentação: 127 V ou bivolt; potência: 1.600 W; motor digital brushless; rotação elevada com função turbo; velocidades: mínimo de 3 níveis; temperaturas: mínimo de 4 níveis independentes mais ar frio; sistema automático de limpeza do filtro; controle eletrônico de temperatura; peso: cerca de 300 g; proteção contra superaquecimento; acessórios inclusos: bicos direcionadores de ar, difusor para modelagem, bico específico para cabelos finos ou sensíveis, filtros removíveis e laváveis, filtros adicionais de reposição, base de apoio inteligente e kit para limpeza e manutenção; indicado para procedimentos profissionais de secagem, escovação, modelagem e finalização capilar, com desempenho	Und	100	R\$	R\$
----	---------------------------------------	--	-----	-----	-----	-----

		contínuo, ergonomia e eficiência energética. Equivalente a GAMA Taiff, Philco.					
03	Prancha de Cabelo Profissional	Prancha alisadora capilar profissional, bivolt automático, com tecnologia de aquecimento rápido e placas de alto desempenho em titânio, destinada ao uso contínuo em atividades profissionais de modelagem e alisamento capilar. Alimentação: bivolt automático sem necessidade de ajuste manual (127/220 V); Frequência: 50/60 Hz; Potência entre 45 W e 60 W; Temperatura máxima: até 250°C; Controle de temperatura: digital ajustável; Faixa de temperatura: múltiplos níveis reguláveis para diferentes tipos de cabelo; Tecnologia de aquecimento: sistema de aquecimento instantâneo (Instant Heat Technology ou equivalente); Tempo de aquecimento: rápido, inferior a 30 segundos; Material das placas: titânio com revestimento de alto deslizamento (Silk Chrome ou equivalente); Tipo de placas: largas e longas, padrão profissional; Placas flutuantes: com ajuste automático à mecha de cabelo; Distribuição de calor: uniforme em toda a extensão das placas; Recuperação térmica: rápida e contínua durante o uso;	Und	100		R\$	R\$

		Estrutura: corpo resistente a altas temperaturas; Design: ergonômico para uso profissional contínuo; Cabo elétrico: profissional com rotação 360°; Comprimento do cabo: mínimo aproximado de 3 metros; Ponta térmica: isolante para manuseio seguro; Indicador de funcionamento: display digital ou indicador luminoso; Sistema de segurança: desligamento automático quando aplicável; Deslizamento das placas: suave para redução de atrito e quebra dos fios; Uso indicado: alisamento, modelagem e finalização capilar; Equivalente a GAMA Taiff, Philco.				
VALOR TOTAL DO LOTE I						

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, Edital, Proposta do Contratado, eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.363/2023, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços:

5.1.1. Programa de Trabalho: 759.001. 11.334.1462.1149.0000 - Promoção e Desenvolvimento de Pequenos Negócios, Economia Solidária e Popular;

5.1.2. Elemento de Despesa: 44.90.52.00 (Material permanente);

5.1.3. Fonte de Recurso: 201 (Transferências Especiais da União - Emendas Parlamentares);

5.1.4. Emenda Parlamentar Léo de Brito: 37030006

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. LOCAL DE ENTREGA

6.1.1. Os objetos deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega emitidas, no seguinte endereço: **Almoxarifado da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE, Avenida Floriano Peixoto, Nº 470, Centro - Município de Rio Branco - AC.**

6.2. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 6.2.1. O fornecimento será efetuado sob demanda, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Entrega expedida pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo-SETE;
- 6.2.2. Os itens deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo-SETE, Rua Floriano Peixoto, nº 470, Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-046, após o recebimento de Ordem de Entrega previamente emitida, seguindo as diretrizes gerais do TR.
- 6.2.3. As entregas deverão ocorrer no endereço indicado no item anterior, de segunda à sexta-feira de 8h00min às 15h00min, em dias úteis.
- 6.2.4. No ato da entrega, o setor responsável pelo recebimento e aceite dos bens deverá realizar conferência e anuência do objeto contratado.
- 6.2.5. A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço e o CNPJ do Contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.
- 6.2.6. A Fiscalização do objeto manterá sistematicamente a avaliação quantitativa e qualitativa do andamento do mesmo, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.
- 6.2.7. A aceitação do produto pelo CONTRATANTE somente se convalida pelo "atesto" na nota fiscal/fatura apresentada ao Gestor/Fiscal do contrato.
- 6.2.8. O aceite/aprovação do produto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90, e a aplicação das sanções prevista no Decreto Estadual nº 11.363, de 2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITE E RECEBIMENTO

- 7.1. A Empresa contratada deverá entregar o material em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.
- 7.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.
- 7.3. O material deve ser adequado a todas as normas técnicas aplicáveis emitidas pelos órgãos competentes, garantindo a qualidade, segurança, a durabilidade e eficiente desempenho do produto.
- 7.4. O material fornecido deverá ser entregue em embalagens originais, lacradas, apropriadas para armazenamento, com as identificações dos itens e sem indicativos e vestígios de violação, podendo, em caso contrário, ser recusados pela Contratante.
- 7.5. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, junto à Contratante, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do equipamento. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a Contratante aplicará a penalidade de acordo com as normativas do Decreto Estadual nº 11.363, de 2023.
- 7.6. A Contratante reserva-se o direito de encaminhar o equipamento ao Instituto de Criminalística do Acre ou outro órgão competente para análise. Caso seja constatado que o equipamento tenha origem contrabandeada/pirata. Sendo aplicadas as sanções cabíveis aos faltosos de acordo com a legislação vigente e com o ato convocatório.
- 7.7. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:
- 7.7.1. Provisoriamente: Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 7.7.2. Definitivamente: Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.
- 7.8. Na hipótese de que não ocorra, dentro do prazo fixado, a verificação de que trata o subitem anterior, reputar-se-á como realizada a referida inspeção, consumando-se, assim, o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo aqui fixado;
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a contratada das responsabilidades por possíveis prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.10. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.
- 7.11. DA GARANTIA DO OBJETO**
- 7.11.1. O prazo de garantia contratual dos bens permanentes é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, prevalecendo este como garantia, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 7.11.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.
- 7.11.3. A garantia abrange, de acordo com as normas técnicas específicas:
- 7.11.4. Suporte Técnico Especializado: diagnósticos e resoluções de problemas mecânicos e eletrônicos que comprometam em qualquer nível o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 7.11.5. Manutenção: implementação de correções de defeitos e/ou deficiências que possam ser encontradas durante sua utilização. Para isso, serão também adotadas ações de contorno que minimizem o impacto de falhas e/ou paradas em seu processo de negócio e, principalmente, ações definitivas que garantam a continuidade do negócio.
- 7.11.6. Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, e devolução do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à SETE;
- 7.11.7. Caso o produto apresente defeito de fabricação irrecuperável, a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.11.8. Os bens deverão ser entregues juntamente com o Manual de Instruções e Certificado de Garantia devidamente preenchidos e validados;

7.11.9. No caso de ocorrência de defeitos não decorrentes de mau uso, durante o período de garantia dos equipamentos, as peças/partes, quando for o caso, que apresentarem defeitos, deverão ser reparadas e/ou trocadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e todas as despesas inerentes à reposição, transporte e estadia de técnicos autorizados (quando necessário) correrá (ao) por conta da Contratada, não cabendo à SETE qualquer ônus.

7.11.10. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no tocante a validade e garantia do objeto ofertado, bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital e seus Anexos, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, imediatamente, sem qualquer ônus para a Secretaria de estado de Turismo e Empreendedorismo-SETE, caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a SETE.

7.12. **CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.12.1. As condições de manutenção e assistência técnica, será conforme normas técnicas aplicáveis e descrição constante no termo de garantia/normas legais.

7.12.2. O equipamento adquirido deverá possuir rede de assistência técnica autorizada na Cidade de Rio Branco/Estado do Acre, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

8.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

8.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

a) **Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE;**

b) **CNPJ: 13.127.442/0001-45;**

c) **Avenida Floriano Peixoto, nº 470 - CEP 69.900-046;**

8.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

8.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

8.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Avenida Floriano Peixoto, nº 470, CEP 69.900-046-Rio Branco - AC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

8.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

8.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9. **CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O contrato terá vigência na data da sua assinatura até o final do exercício financeiro, e ficará adstrita aos seus créditos orçamentários, observadas as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

9.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

9.2.1. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.1.2. A Contratante poderá realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

10.1.3. Enquanto eventuais solicitações de revisão/ajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.**

10.1.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, contemplando os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido, salvo quando a decisão administrativa fundamentada estabelecer marco diverso, nos termos da legislação aplicável.

10.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.7. **DA REVISÃO**

10.1.8. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.1.9. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

10.1.10. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

10.1.11. **DO REAJUSTE**

10.1.12. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.13. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, aplicando-se o índice IGPM ou IPCA (não seria IPCA/IBGE) prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na ata de registro de preços, conforme o art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

11.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços por pesquisa de mercado atualizada, demonstrada a persistência da necessidade administrativa e obtida a anuência expressa do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023 (Parecer Referencial PGE/PA nº 01/2026 - Portaria PGE nº 318, de 11.05.2026).

11.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A vedação prevista no item 11.1 refere-se à Ata de Registro de Preços e não impede, quando cabível e devidamente justificado, a alteração do contrato dela decorrente, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária, a vantagem para a Administração e a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo e seus anexos;

12.2. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;

12.3. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;

12.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.5. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

12.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

12.7. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência;

12.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;

12.9. Garantir a melhor eficiência dos objetos, atendidas as especificações exigidas no Termo de Referência;

12.10. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto

do Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

- 12.11. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes do Termo de Referência;
- 12.12. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para fins de contratação pela Administração Pública, apresentando, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes;
- 12.13. Indicar preposto, quando for o caso, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;
- 12.14. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;
- 12.15. Realizar a entrega dos materiais somente após aprovação por servidor designado pela Contratante;
- 12.16. Na hipótese de descumprimento do item 12.15, o ônus pela entrega dos materiais sem a prévia aprovação do servidor será integralmente da Contratada; e
- 12.17. Não caberá indenização, ajustes dos preços ou reequilíbrio por erros e/ou inconformidades da Contratada no fornecimento de bens.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- 13.2. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a correta execução do fornecimento;
- 13.3. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados;
- 13.4. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais;
- 13.5. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente a fiscalização da execução do contrato;
- 13.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.7. A CONTRATADA poderá acionar o CONTRATANTE durante todo o prazo de garantia do objeto contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021 e art. 18, XXI, § 3º, do Decreto nº 11.363/2023, tendo suas portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC).
- 14.2. Serão anotados em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 14.4. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos contratuais, se necessário e devidamente justificado;
- 14.5. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- 14.6. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;
- 14.7. Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.
- 14.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.10. **Do gestor de contrato (art. 15 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):**
- 14.11. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 14.12. solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário.
- 14.13. emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.
- 14.14. indicar os fiscais de contrato e seus substitutos.
- 14.15. dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.
- 14.16. quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.
- 14.17. acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato.

- 14.18. analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.
- 14.19. observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro.
- 14.20. decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens, de acordo com as necessidades da Administração Pública.
- 14.21. quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.
- 14.22. analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- 14.23. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.
- 14.24. exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.
- 14.25. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.
- 14.26. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.
- 14.27. acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.28. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.
- 14.29. receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.30. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP.
- 14.31. preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais; e inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.
- 14.32. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
- 14.33. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

Do fiscal de contrato (art. 16, 17, 18, 19 e 20 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):

- 14.34. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais.
- 14.35. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.36. A função de fiscal de contrato/ATA deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato/ATA quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- 14.37. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato/ATA, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 14.38. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ATA, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 14.39. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ATA, determinando prazo para a correção;
- 14.40. informar ao gestor de contrato/ATA, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 14.41. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- 14.42. adotar as medidas preventivas de controle do contrato/ATA, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, quando couber o objeto;
- 14.43. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 14.44. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais e especificações e métodos de execução exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 14.45. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando couber o objeto;
- 14.46. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras, quando couber o objeto;
- 14.47. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- 14.48. verificar a correta aplicação dos materiais
- 14.49. requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos, quando couber o objeto;
- 14.50. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 14.51. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

14.52. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.53. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

14.54. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

14.55. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

14.56. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

14.57. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

14.58. a satisfação do público usuário.

14.59. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.60. Nos contratos de maior complexidade ou que demandarem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

14.61. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. **Compromisso com a Integridade:** A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

16.2. **Conformidade com a Legislação:** A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

16.3. **Canal de Denúncias:** A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da (SECRETARIA), assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:

16.4. **E-mail: Telefone: WhatsApp: Endereço:** " (Canais de Comunicação com Órgão Demandante).

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

17.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

17.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar as atividades e entregas dos bens.

17.4. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos bens entregues e aceitos anteriores à rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

17.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

17.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

17.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

17.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21);

18.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

- 18.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “se houver”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 18.4. O atraso na entrega dos bens para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 18.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).
- 18.6. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).
- 18.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.
- 18.8. As sanções previstas no art. 156, §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 18.9. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- 18.13. O valor da **multa aplicada após regular processo administrativo**, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 18.4 deste Termo de Contrato, **acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês**
- 18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 18.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.16. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.
- 18.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.
- 18.18. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.
- 18.19. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.
- 18.20. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SETE, até 48 (quarenta e oito) horas anterior à data prevista para o fornecimento dos materiais.
- 18.21. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - **Advertência;**
- II - **Multa;**
- III - **impedimento de licitar e contratar; e**
- IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

18.22. **A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:**

- I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,
- IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 19.1. Os preços registrados, assim como as responsabilidades assumidas pela futura Contratada, serão válidos pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato da Ata podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 84 da Lei 14.133/21;
- 19.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços variarão:

19.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da SETE-AC para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

19.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

19.5. Fica facultado a SETE-AC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

19.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da SETE-AC, porém contemplará as entregas realizadas após a data de entrega do pedido de repactuação de preços no Protocolo Geral da Secretaria de Turismo e Empreendedorismo do Estado do Acre, não se aplicando o reajuste de preços sobre as compras já consignadas e/ou sobre as que estiverem em andamento;

19.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega dos materiais solicitados e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper o fornecimento de bens sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado do Acre, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 259 do Decreto 11.363, de 2023.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

23.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1. Obedecer a pressupostos dispostos no Decreto Estadual nº 11.363 de 22 de dezembro de 2023 e Lei Federal 14.133/2021

24.2. A contratação será na forma de execução indireta, em regime de preço unitário, critério menor preço por lote, e a execução se dará em quantidade posteriormente estabelecida na ordem de compra, de acordo com a demanda, tendo seu limite de execução na dotação orçamentária pré-determinada.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Eletrônico SRP Nº XXXXXXXX e seus anexos.
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

25.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA;

25.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

25.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento.

MARCELO MESSIAS DE CARVALHO
Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE
Decreto nº 2.122-P, 1º de Março de 2023
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

ASSINADO SOMENTE PARA ANÁLISE JURÍDICA



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA DA SILVA**, em 06/07/2026, às 10:15, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP6ECB6D 885CBBB2 D02DA620 6C442B86** e código CRC **51AECC**

